

MENSAGEM Nº 27 /2024

Maceió, 27 de Março de 2024

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 565/2023 que “*Cria o Programa Estadual de Amparo ao Agropecuarista impactado pela estiagem prolongada.*”, pelas razões adiante aduzidas.

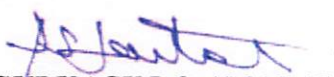
Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 565/2023, a sua sanção integral não é possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Os incisos II a VII, e § 1º, todos do art. 5º do Prospecto Legislativo, ao listarem uma série de recursos para composição do Programa Estadual de Amparo ao Agropecuarista, vedando sua transferência para outras finalidades, transmuda-o à natureza de Fundo Especial, de forma que tais dispositivos necessitam ser vetados por inconstitucionalidade material, ao violar o contido no inciso XIV do art. 167 da Constituição Federal, o qual veda a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 565/2023, especificamente os incisos II a VII e § 1º, todos do art. 5º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA